



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 864/2009 de 13 de outubro de 2009.

"Concede Anistia Fiscal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Débitos referentes a impostos e taxas, inscritos em Dívida Ativa do Município de Guarará - MG até 31 de dezembro de 2008, poderão ser quitados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica concedida a anistia de encargos fiscais, representados por **JUROS** e **MULTAS** incidentes sobre os débitos de que se trata o artigo anterior, compreendido:
I - Até 100% (cem por cento) dos valores das Multas;
II - Até 100% (cem por cento) dos valores dos Juros;

Parágrafo Único: Fica igualmente o Executivo autorizado a conceder anistia aos tributos lançados ou não em Dívida Ativa, total ou parcialmente, para aquelas pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a suspensão ou paralisação de sua atividade por aposentadoria, falecimento ou outro motivo comprovado por documentos, podendo o Poder Executivo conceder a essas pessoas o parcelamento de débitos efetivos na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Os benefícios fiscais concedidos por esta lei serão deferidos ao contribuinte devedor, a requerimento, observando-se o seguinte:

I - Os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior, para pagamento em cota única, em até 30 (trinta) dias do respectivo requerimento.

II - Pagamento em parcelas mensais, no limite de 10 (dez), com os descontos abaixo:

a) Para parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais, desconto de 90% (noventa por cento), sobre o débito.

b) Para parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o débito.

c) Para parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, desconto de 80% (oitenta e cinco por cento), sobre o débito.

d) Para parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, desconto de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o débito.

e) Para parcelamento em até 07 (sete) parcelas mensais, desconto de 70% (setenta por cento), sobre o débito.

f) Para parcelamento em até 08 (oito) parcelas mensais, desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o débito

g) Para parcelamento em até 09 (nove) parcelas mensais, desconto de 60% (sessenta por cento), sobre o débito.

h) Para parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o débito

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – O parcelamento somente será efetivado após o pagamento da 1ª parcela, caso isto não ocorra, o débito será reconstituído ao seu valor original com todos os encargos;
IV – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica;
V – Fica estipulado que a primeira parcela terá por vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que foi deferido o parcelamento, e, assim, sucessivamente todas as contas.

Art. 4º - Os débitos referidos no art. 1º desta Lei, objetos de parcelamentos em curso, poderão ser recalculados, a requerimento do contribuinte devedor, recebendo os benefícios correspondentes de acordo com as disposições desta Lei, observada a proporcionalidade dos encargos, anistiados em relação às parcelas vencidas.

Parágrafo único: Em caso de não pagamento de parcelamento por mais de 90 (noventa) dias, perderá o contribuinte os benefícios instituídos por esta Lei, reconstituindo o débito sobre o valor remanescente, devidamente abatido o valor eventualmente pago, acrescido de todos os encargos legais.

Art. 5º - O requerimento dos benefícios instituídos por esta Lei, em formulário próprio, deverá ser protocolizado junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Guarará, em até 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 13 de outubro de 2009.


Lair Silvas
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
13/10/2009.


João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará